

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 67/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 35/2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 375, de 2 de março de 2021](#), a [Resolução nº 371, de 12 de fevereiro de 2021](#) e a [Resolução nº 298, de 22 de outubro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais alteraram a Resolução n 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, que alterou dispositivos do Provimento nº 35/2017;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para o jurisdicionado,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas *b* e *c*, do art. 8º do Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, e a alínea *a* passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório; "

Art. 2º O Provimento Conjunto nº 35/2017 passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO e do art. 15-A, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 15-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI, e deverá atuar de forma sinérgica e em cooperação com este.”

Art.3º O “CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do Provimento Conjunto nº 35/2017” passa a vigorar como “CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinaturas registradas no sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3351571** e o código CRC **8DF8F68D**.